



**ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

LEI Nº 941 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em âmbito estadual, o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

**Parágrafo único.** O dia 15 de novembro instituído pelo **caput** deste artigo passa a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O objetivo do Dia Estadual da Liberdade Religiosa é expandir a idéia de tolerância e defender o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, para todas as pessoas. Além de informar e orientar a população sobre os direitos à liberdade de consciência e religião, este direito inclui o de mudar de convicção religiosa, crença e a liberdade de manifestar a sua religião individual ou coletivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino escrito ou oral, ou pela prática e observância dos ritos.

**Parágrafo único.** Uma vez constituídos e afirmados, os princípios Liberdade, Igualdade e Solidariedade, transformaram-se, ao longo do tempo, em valores supremos do sistema universal dos direitos humanos, cuja validade atinge nossos dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de dezembro de 2013.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima